



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Barreirinhas	3
Prefeitura Municipal de Cajapió	4
Prefeitura Municipal de Colinas	4
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	5
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	6

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Barreirinhas

TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DO OBJETO DO CONTRATO 50/2015/SEMUS

TERMO ADITIVO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO POR ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, inscrita no CNPJ n.º 11.513.081/0001-40, com sede a Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARIEDES MACÁRIO DA COSTA, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG n.º. 000108102499-0, CPF n.º. 014.342.764-49, residente e domiciliado nesta cidade e a Srª. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PEREIRA ITAPARY, Secretária Municipal de Saúde (SEMUS), portadora do RG N.º. 123338699 e CPF n.º. 652.464.223-53, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa S.T.I. SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ N.º. 04.885.053/0001-98, representada por JOSÉ DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º. 2225886 SSPA, CPF n.º. 395.240.002-53, residente e domiciliado em São Luis/MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO NO CONTRATO n.º 050/2015, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, b, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato n.º. 50/2015, a qual tem por objeto a contratação de serviços complementares ao objeto inicial (contratação de empresa especializada em engenharia para construção de unidade básica de saúde - UBS, no Povoado Atins, Município de Barreirinhas/MA) para construção de um muro de proteção correspondente ao perímetro da área útil da Unidade Básica de Saúde do povoado Atins, do Município de Barreirinhas/MA, com o intuito de garantir a segurança e o controle sanitário para funcionamento desta UBS. ARIEDES MACÁRIO DA COSTA e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PEREIRA ITAPARY (pela contratante). JOSÉ DOS SANTOS COSTA (pela contratada). Barreirinhas(MA), em 16 de dezembro de 2015.

Autor da Publicação: Elinelson Jesus da Silva

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 PROCESSO Nº 008-037/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 PROCESSO Nº 008-037/2016 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, CNPJ (MF) n.º 06.217.954/000-37 endereço; Av. Joaquim Soeiro de Carvalho Centro Barreirinhas e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Brasília 259-Centro Barreirinhas. **EMPRESA E G VIRGINIO CONSTRUTORA GADELHA** sediada à **Av. Beira Rio 215 Centro** - Barreirinhas Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº **05.658915/0001-02**. OBJETO: construção de rampas de acessibilidade nas UBS povoado Mamede e Morro Alto VALOR CONTATUAL 8.585,70 (oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) **prazo de execução 30 (trinta) dias dando** início de vigência em **30.01.2016 e término em 01.03.2016**, BASE LEGAL: Lei 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 30.01.2016. dos representantes: pela contratada Emanuel Gadelha Virginio e ARIEDES MACÁRIO DA COSTA-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Elinelson Jesus da Silva

Prefeitura Municipal de Cajapió

PORTARIA

PORTARIA Nº 120/2016-GP/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Luciene da Silva de Sousa**, do Cargo Comissionado de Procuradora, da Prefeitura Municipal de Cajapió.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10 de Junho de 2016.

Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 09 de junho de 2016.

Raimundo Nonato Silva

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: FRED NORTON MOREIRA DOS SANTOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2016-GP/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Ana Rute Sousa Ramos da Costa**, para o Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Cajapió.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10 de junho de 2016.

Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de junho de 2016.

Raimundo Nonato Silva

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: FRED NORTON MOREIRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Colinas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2016/CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2016/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES.

CONTRATADO: Antonio Oliveira Gomes, CPF: 075.849.203-06. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA -Prefeito. Colinas - MA, 17 de junho de 2016.

Autor da Publicação: Regifran de Almeida Silva

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colinas - MA. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA

MULHERES. CONTRATADO: ANTONIO OLIVEIRA GOMES, CPF: 075.849.203-06. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). CONTRATANTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Colinas. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Colinas-MA, 20 de junho de 2016. Antonio Carlos Pereira de Oliveira- Prefeito.

Autor da Publicação: Regifran de Almeida Silva

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0002/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0002/2016 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (um) terreno urbano localizado na Rua Adalto Cruz, Bairro Centro, Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o SUL, medindo-se 7,00 metros, limitando-se com a referida Rua; do ponto B ao C, lateral esquerda (De quem da via pública olha para o imóvel) para o OESTE, medindo-se 11,00 metros, limitando-se com terreno de José Eudóximo; do ponto C ao D, fundos para o NORTE, medindo-se 7,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Francisco Pereira Lima; e do ponto D ao A, lateral direita (segundo a mesma orientação) para o LESTE, medindo-se 11,60 metros, limitando-se com terreno do Sr. Wilsimar de Tal. Perímetro: 36,66. Área: 79,10m². (da posse de MANOEL SOARES DE SOUSA, conforme título de aforamento nº 130133161151/2001, Livro nº 32, fls. 063, datado de 17/05/2001).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 13 de junho de 2016. **JURAN CARVALHO DE SOUSA**. Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0003/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0003/2016 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (um) terreno urbano localizado na Rua Luis Correia Freire, Povoado Creoli do Joviniano,**

Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NASCENTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 10,00 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o SUL, limitando-se com terreno de Joana Pereira Gomes, (atualmente Erisvan Pereira Gomes), medindo-se 40,00 metros; do ponto C ao D, fundo para o POENTE, limitando-se com terreno de Joana Pereira Gomes, (atualmente Erisvan Pereira Gomes), medindo-se 10,00 metros; do ponto D ao A, lateral direita para o NORTE, medindo-se 40,00 metros, limitando-se com terreno de Deurivan Pereira Gomes, (atualmente Erisvan Pereira Gomes). Perímetro: 100,00m. Área: 400,00m². (da posse de ERISVAN PEREIRA GOMES, conforme título de aforamento nº 13013314879/94, Livro nº 24, folha 085, datado de 11/07/1994). Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/ MA. Presidente Dutra, 16 de junho de 2016. **JURAN CARVALHO DE SOUSA**. Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0004/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0004/2016 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **TERRENO URBANO localizado na Rua 01, Bairro Vila Militar, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NASCENTE, medindo-se 5,30 metros, limitando-se com a referida Rua; do ponto B ao C, lateral esquerda (De quem da via pública olha para o imóvel) para o SUL, medindo-se 61,70 metros, limitando-se com terreno do Sr. Antonio Pereira Silva; do ponto C ao D, fundos para o POENTE, medindo-se 5,30 metros, limitando-se com terreno do Município; e do ponto D ao A, lateral direita (segundo a mesma orientação) para o NORTE, medindo-se 61,70 metros, limitando-se com terreno do Sr. José Ribamar Vieira. Perímetro: 134,00. Área: 327,01m. (da posse de FLORISA APOLIANO NUNES, conforme título de aforamento nº 130133120/89, Livro nº 17, fls. 059 datado de 24/10/1989).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/ MA. Presidente Dutra, 15 de junho de 2016. **JURAN CARVALHO DE SOUSA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **009/2012**, REF. TOMADA DE PREÇOS N 002/2012. OBJETO: **Execução de serviços de construção de escola de ensino fundamental, no município de Santo Antônio dos Lopes**. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS BOMJARDINENSE LTDA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes. PRAZO DE EXECUÇÃO Imediato.. VALOR: **R\$ 1.226.236,52 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02 - Poder Executivo - 04 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.0403.1009 - Const., Ampliação e Reforma de Escolas no municipais 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**. DATA DA ASINATURA: 06 de Fevereiro de 2012. Assinam: EUNELIO MACEDO MENDONÇA - Prefeito Municipal - Contratante e Selice Pereira Oliveira- Contratada.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o extrato do contrato referente ao Edital de Tomada de Preços nº **002/2012** que objetivou a contratação de empresa para execução de **serviços de construção de escola de ensino fundamental, no município de Santo Antônio dos Lopes**, bem como, o Aviso de Homologação e Adjudicação do objeto contratado, foi publicado em **06 de Fevereiro de 2012** no **mural da Prefeitura Municipal localizado à Av. Presidente Vargas, nº 446 - Centro - Santo Antônio dos Lopes - MA**, conforme cópias em anexo.

Autor da Publicação: Ricardo Tadeu Matos Sousa

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Wed Jun 22 11:38:18 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)